

CARTA-CIRCULAR SUSEP/DEFIS/GAB/No. 05/04

Rio de Janeiro, em 05 de agosto de 2004.

Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a SUSEP
«diretor_de_relações»
«Empresarial_de_Previdencia_Privada»
«endereço»
«bairro» -«cidade» - «uf»
CEP: «cep»

Sirvo-me da presente para, em cumprimento de ordem judicial, notificar V.Sa. da decretação do bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas, dos investimentos imobiliários, dos valores ou créditos em nome da massa falida Otávio Lima Tecidos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.683.589/0001-23, e da determinação de que quaisquer valores devidos à falida ou a seus sócios sejam depositados e permaneçam à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Toritama – Estado de Pernambuco, sob pena de nulidade dos respectivos pagamentos, conforme Ofício nº 260/2004, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais pelo momento, apresento meus sinceros votos de distinta consideração e elevado respeito.

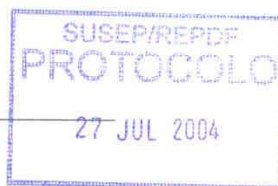
Atenciosamente,

Eliezer Fernandes Tunala
Chefe do Departamento de Fiscalização



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Ernesto Herculino Cordeiro – Rua João Chagas, s/n – centro Toritama/PE. CEP: 55125-000



Ofício n.º 260/2004

Em 22 de março de 2004



SUSEP
Superintendência de Seguros Privados

Expediente 40-001316/2004

À
Superintendência de Seguros Privados
Setor Bancário Sul
Quadra 1 – Bl. K – 13º andar-
Edf. Seguradora
70093-900

Através do presente, conforme sentença de fls. 170/173, dos autos n.º 2576/97 – Ação de Pedido de Falência, movida por Vicunha Nordeste S/A Indústria Têxtil em face de Otávio Lima Tecidos Ltda., comunico, para que sejam adotadas as devidas providências, que foi decretado o bloqueio das contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas, dos investimentos imobiliários, dos valores ou créditos em nome da massa falida (Otávio Lima Tecidos Ltda., CNPJ n.º 10.683.589/0001-23) existentes em instituições financeiras, entidades integrantes do mercado de capitais, em sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimos, sociedades seguradoras e montepios, devendo ser depositadas, à disposição deste Juízo, quaisquer importâncias devidas à falida ou a seus sócios, decorrentes de serviços prestados pela mesma, inclusive oriundas de comissões ou vendas de serviços, sob pena de nulidade dos respectivos pagamentos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Dra. Ines Maria de Albuquerque Alves
Juíza de Direito